





5º ADITAMENTO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE HPSDRAA 003.2020

CONTRATANTE

NOME	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH	
FILIAL	HOSPITAL DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ	
CNPJ/MF	23.453.830/0022-02	
REPRESENTANTE	José Carlos Rizoli – Presidente	

CONTRATADA

NOME	EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A. ("EPIMED SOLUTIONS")	
CNPJ/MF	10.542.126/0001-41	
REPRESENTANTES	Márcio Soares	

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de Licença de Uso de Software para Monitor UTI Adulto, celebrado em 26/03/2020, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA 1ª – O presente aditamento visa informar a alteração da Razão Social da CONTRATADA, passando de "Epimed Solutions Tecnologia de Informações Médicas LTDA", para "Epimed Solutions Tecnologia de Informações Médicas S.A.".

CLÁUSULA 2ª – Prorroga-se a vigência do prazo do contrato celebrado, a partir de 01/04/2024, para prazo INDETERMINADO, podendo ser rescindido com notificação prévia de 30 (trinta) dias, mantendo os valores anteriormente pactuados para o módulo do SISTEMA EPIMED MONITOR UTI ADULTO.

CLÁUSULA 3ª – A Inclui-se ao objeto do contrato os equipamentos EPIMED MONITOR CCIH E EPIMED MONITOR SEGURANÇA DO PACIENTE, passando a vigorar conforme detalhamento abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTOS	VALOR
1	EPIMED MONITOR CCIH	R\$ 2.500,00
2	EPIMED MONITOR SEGURANÇA DO PACIENTE	R\$ 2.000,00
3	EPIMED MONITOR UTI ADULTO	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 15.000,00













CLÁUSULA 4ª - Estima-se o limite máximo mensal a ser pago à CONTRATADA de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais que será realizado mediante a apresentação das evidências.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

CLÁUSULA 7ª - Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea. sem que haia a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA 8ª - Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 001/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA 9ª – As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, e a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 10^a – As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:







Saúde



Parágrafo 1º - Não dar, oferecer, prometer ou receber qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

Parágrafo 2º - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

Parágrafo 3º - Adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação;

Parágrafo 4º - Adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.

CLÁUSULA 11ª – A utilização do trabalho forçado e compulsório bem como trabalho infantil é proibida por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o consequente pagamento de multas, até pena de prisão.

CLÁUSULA 12ª - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 9ª acima é causa para a rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA 13ª - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrarse necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATANTE declara estar ciente e se compromete a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATADA, disponibilizada através do endereço eletrônico https://www.epimedsolutions.com/politicas-de-seguranca/.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATADA tomará as medidas adequadas, em observância à LGPD, para informar à Contratante, em prazo razoável, acerca da ocorrência de















eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CLÁUSULA 16ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus/Am.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DigiForte

Manaus, 01 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 06/05/2024 18:28:03 -03:00
DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli **CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente por: Márcio Soares CPF: ***.799.347-** Data: 06/05/2024 18:20:47 -03:00

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.

Márcio Soares **CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por: Jefferson Pinto Barbosa Junior CPF: ***.666.172-**

Data: 06/05/2024 17:23:01 -04:00

Nome **CPF**

Assinado eletronicamente por Beatriz Vasconcelos de Carvalho CPF: ***.727.687-** Data: 07/05/2024 10:21:35 -03:00

2.

Nome **CPF**



DigiForte







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7BZ8G-637TU-N79U7-EDQ44

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Márcio Soares (CPF ***.799.347-**) em 06/05/2024 18:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

189.2.71.162

Lat: -23,557091 Long: -46,662485

Precisão: 500 (metros)

Autenticação

marcio.soares@epimedsolutions.com

Email verificado

TzQTkjuBm4O5TGb/+Tcclh2EMEZ/X4cOhlpWZND/Yqc=

SHA-256

✓ Jefferson Pinto Barbosa Junior (CPF ***.666.172-**) em 06/05/2024 18:23 -Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

45.236.241.154

Lat: -2,998074

Long: -60,028776

Precisão: 13 (metros)

Autenticação

jefferson.chzn@indsh.org.br

Email verificado

P0t4w/zQKaHGZTd9pS46Ufem8zlTkaBK9Paniu8e1UQ=

SHA-256

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 06/05/2024 18:28 Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Beatriz Vasconcelos de Carvalho (CPF ***.727.687-**) em 07/05/2024 10:21 -Assinado eletronicamente

Endereço IP

187.16.96.146

| Capacita Serial Seria

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/7BZ8G-637TU-N79U7-EDQ44

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate